



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

Normas de uso dos Laboratórios de Informática do IF Sertão-PE Campus Salgueiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

TÍTULO I
DAS NORMAS E SEUS FINS

SEÇÃO I
DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente regulamento visa estabelecer as normas e procedimentos para a utilização dos laboratórios de informática do IF Sertão-PE Campus Salgueiro.

SEÇÃO II
DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 2º Os laboratórios de informática tem por objetivo principal atender as demandas dos alunos, professores, técnicos administrativos e todos os usuários vinculados a atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único: o Campus Salgueiro possui atualmente três laboratórios de informática, disponíveis nos três turnos de funcionamento da instituição:

Laboratório de Informática 01: com 17 computadores;

Laboratório de Informática 02: com 30 computadores;

Laboratório de Informática 03 - Hardware e Eletrônica: com 21 computadores.

Art. 3º Os laboratórios de informática devem ser utilizados observando as regras constantes neste documento, para manter a integridade dos equipamentos, bem como a organização e limpeza do local.

Art. 4º Outros laboratórios de informática que eventualmente forem implantados serão regidos por este mesmo documento.

SEÇÃO III
DOS USUÁRIOS

Art. 5º O acesso aos laboratórios de informática e sua utilização serão restritos a:

- I - Alunos regularmente matriculados nos cursos do IF Sertão-PE Campus Salgueiro;
- II - Professores vinculados ao IF Sertão-PE Campus Salgueiro;
- III - Técnicos Administrativos vinculados ao IF Sertão-PE Campus Salgueiro;



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

IV - Alunos e professores integrantes dos programas de ensino, pesquisa e extensão do IF Sertão-PE Campus Salgueiro;

V - Pessoas devidamente autorizadas pelo Departamento de Ensino do IF Sertão-PE Campus Salgueiro.

§ 1º Os horários de aula nos laboratórios não precisam ser reservados, desde que constem no horário escolar definido no início do semestre.

§ 2º Os alunos do Campus Salgueiro podem utilizar os laboratórios para estudo nos horários livres, desde que acompanhado pelo técnico do laboratório ou por algum outro servidor da instituição.

§ 3º Os servidores da instituição devem fazer a reserva do laboratório com o técnico responsável para ter acesso nos horários livres. Será atribuída a responsabilidade de uso ao servidor, ficando responsável por abrir e fechar o laboratório e relatar qualquer irregularidade que tenha ocorrido durante o desenvolvimento da atividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

TÍTULO II
DOS LABORATÓRIOS E SUA UTILIZAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os usuários podem utilizar o laboratório durante o horário de funcionamento da instituição, conscientes que o seu uso é estritamente acadêmico, sendo proibida a utilização para outros fins.

Art. 7º Somente o técnico de laboratório de informática ou o setor de TI poderá realizar a troca dos equipamentos de informática instalados nos laboratórios, bem como instalar ou remover softwares.

§ 1º Os professores, caso necessário, podem solicitar o acesso a senha do usuário administrador dos computadores dos laboratórios, desde que bem justificado, mas nunca deve repassá-la, devendo sempre informar ao técnico qualquer alteração que venha a realizar a partir deste usuário.

§ 2º No final de cada semestre, os professores que utilizam os laboratórios devem enviar uma lista para o técnico responsável pelos laboratórios de informática com todos os softwares necessários para as suas aulas do próximo semestre.

§ 3º Serão instalados nos laboratórios de informática apenas softwares cuja licença caracteriza-se como de uso livre ou com licenças já adquiridas pela instituição.

Art. 8º Os usuários podem salvar os seus arquivos nos computadores, porém o IF Sertão-PE Campus Salgueiro não se responsabiliza pela integridade dos mesmos, cabendo ao usuário manter uma cópia de segurança dos seus arquivos em pen drive e/ou e-mail. Os arquivos podem ser apagados dos computadores eventualmente por outros usuários ou durante a manutenção dos computadores.

SEÇÃO II
DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

Art. 9º Agendar previamente o uso do laboratório, caso não tenha sido definido no horário escolar. Informar caso haja desistência da reserva, a fim de possibilitar a utilização por outros usuários.

Art. 10º Os professores devem verificar com antecedência se o software que foi instalado para sua aula está funcionando como esperado.

Art. 11º Ao término da aula, o professor ou responsável pelo laboratório deve orientar aos alunos que desliguem todos os computadores corretamente, organize as cadeiras nos lugares e que mantenham o ambiente limpo.

Parágrafo Único: sempre verificar se todos os computadores e equipamentos foram desligados antes de fechar o laboratório.

Art. 12º O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h15, das 13h00 às 17h45, das 19h às 22h e, eventualmente, aos sábados letivos.

§ 1º Durante o horário de aula, os laboratórios somente podem ser utilizados por alunos regularmente matriculados na disciplina.

§ 2º Caso necessário, o laboratório poderá ser aberto em horários diferentes, desde que agendado previamente e com autorização do Departamento de Ensino.

§ 3º Para utilização do laboratório é imprescindível que haja um responsável pelo mesmo. Sempre será necessário a supervisão de um servidor da instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DO TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 13º São competências do Técnico de Laboratório de Informática:

- I. Supervisionar os laboratórios de informática com intuito de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, quanto ao funcionamento dos hardwares e softwares;
- II. Estar disponível para auxiliar os usuários em caso de dúvidas;
- III. Orientar usuários quanto ao uso correto dos equipamentos;
- IV. Esclarecer dúvidas relativas ao funcionamento de computadores e ao uso da internet;
- V. Bloquear o uso do computador, caso este não esteja sendo utilizado para fins acadêmicos;
- VI. Planejar as demandas de hardware e software, juntamente com a Coordenação dos Cursos e Direção de Ensino para aquisição e manutenção dos laboratórios;
- VII. Assegurar o cumprimento das normas de uso dos laboratórios.

SEÇÃO II
DOS DOCENTES

Art. 14º São competências dos Docentes:

- I. Ao término da aula, verificar se todos os computadores e equipamentos foram desligados e fechar o laboratório de informática;
- II. Em caso de problemas técnicos com os equipamentos, o docente deve abrir um chamado na central de serviços de TI do SUAP, informando detalhadamente qual o problema e a identificação do equipamento;
- III. Auxiliar o técnico responsável dos laboratórios de informática quando necessário;
- IV. Solicitar à Direção de Ensino aquisição de hardware e software, para demanda específica.
- V. Assegurar o cumprimento das normas de uso dos laboratórios;
- VI. Solicitar a instalação de novos programas, além dos solicitados antes do início do semestre, com no mínimo 7 dias de antecedência, através da central de serviços de TI do SUAP, permitindo que o técnico tenha tempo hábil para realizar a instalação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

TÍTULO IV
DA SEGURANÇA, NORMAS E PENALIDADES

SEÇÃO I
DA SEGURANÇA E CUIDADOS COM OS EQUIPAMENTOS

Art. 15º O usuário tem o dever de:

- I. Zelar pela conservação e limpeza dos laboratórios;
- II. Após o uso, desligar o computador e estabilizador/nobreak;
- III. Manter seus arquivos salvos em outros meios. Os computadores do laboratório passam por manutenção periódica, sendo responsabilidade do usuário realizar o backup de seus arquivos;
- IV. Comunicar os problemas encontrados no laboratório ao docente ou técnico responsável.

Art 16º Um técnico da instituição deve ser chamado caso o usuário tenha alguma dúvida de como ligar os equipamentos do laboratório ou realizar o acesso ao sistema.

Art 17º Caso os equipamentos apresentem algum problema ou comportamento estranho, o usuário deve relatar o ocorrido ao técnico responsável pelos laboratórios.

SEÇÃO II
DAS NORMAS DE USO

Art. 18º O usuário tem o dever de:

- I. Respeitar os horários reservados para aula, limpeza e manutenção;
- II. Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho e estudo;
- III. Utilizar fones de ouvido, caso necessite ouvir áudio em alguma atividade;
- IV. Responsabilizar-se pelos seus objetos pessoais.

Art. 19º Ao usuário é proibido:

- I. Consumir qualquer tipo de alimento ou bebida no laboratório;
- II. Fumar dentro dos laboratórios;
- III. Utilizar o parque tecnológico de computadores para fins não acadêmicos;
- IV. Interferir no funcionamento de equipamentos computacionais essenciais para o desempenho da rede de dados;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

- V. Conectar dispositivos na rede cabeada sem autorização prévia;
- VI. Praticar ações de intrusão, quebra de privacidade ou quaisquer outras que venham a comprometer a segurança da rede e dos equipamentos;
- VII. Retirar equipamentos do laboratório sem prévia autorização dos responsáveis;
- VIII. Instalar qualquer software sem autorização prévia do técnico do laboratório;
- IX. Abrir jogos que não foram previstos para uso durante a aula;
- X. Acessar sites da Internet considerados ofensivos à moral, ética, de natureza racista, discriminatória ou pornográfica, salvo quando estritamente vinculado a uma atividade acadêmica com autorização expressa do docente responsável;
- XI. Comportamentos inadequados, tais como conversar em voz alta, utilizar linguagem não compatível com o ambiente acadêmico, sentar em mesas, colocar os pés sobre as mesas ou cadeiras;
- XII. Utilizar os serviços e recursos para intimidar, assediar, difamar ou aborrecer qualquer pessoa;
- XIII. Danificar equipamentos, o que poderá implicar no ressarcimento por parte do usuário à Instituição.
- XIV. Usar os computadores para a prática de qualquer ato ilícito com penalidade prevista em lei;

Art. 20º As orientações dos professores e servidores do IF Sertão-PE Campus Salgueiro devem ser estritamente seguidas.

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES

Art. 21º O manuseio indevido dos equipamentos dos laboratórios de informática e o descumprimento de qualquer norma deste regulamento acarretará em:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão de uso dos laboratórios.

§ 1º Compete aos servidores encaminhar o aluno para Assistência Estudantil para que sejam tomadas as devidas providências, conforme o manual da Assistência Estudantil.

§ 2º Compete à Assistência Estudantil aplicar pena de advertência escrita ao usuário que reincidir uma vez no disposto no § 1 deste artigo.



INSTITUTO FEDERAL
Sertão Pernambucano



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

§ 3º Compete ao Departamento de Ensino aplicar pena de suspensão de uso dos laboratórios por tempo determinado ao usuário que reincidir duas vezes no disposto no § 1 deste artigo.

Art. 22º A aplicação das penalidades previstas no Art. 22 não exclui, quando couber, a aplicação de penalidades previstas no Regimento Interno do IF Sertão-PE Campus Salgueiro.

Art. 23º Será assegurado ao usuário amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar.

Art. 24º Os alunos, ou pais, caso o aluno tenha idade inferior a 18 anos, assinarão um termo de compromisso, comprometendo-se a seguir as Políticas de Segurança e dando ciência das normas estabelecidas.

Art. 25º Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Departamento de Ensino, consultando os responsáveis pelos laboratórios de informática e, se necessário, outros setores da instituição, assim como a Direção Geral.